



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

LEI Nº 772/2019.

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, no Município de Poção-PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Poção, o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2018, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município.

Art. 2º - O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante Decreto, a critério do Executivo.

Art. 3º - A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - Para pagamento em parcela única:

a) 99% (noventa e nove por cento);

III - Para pagamento parcelado:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - centro - Poção - PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 - Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 22/03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

- a) 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- b) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

Art. 4º - Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até no máximo 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia 10 (dez) do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e, de 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º - A opção pelo Refis sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos de natureza tributária ou não tributária nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo Refis sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Poçoão.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II - Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

III - Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV - Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica;

V - Cópia do documento de identidade do requerente, no caso de pessoa física.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do Refis, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - pelo atraso de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do Refis acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário ou não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º - Fica permitido o parcelamento de débitos parcelados, não podendo, porém, o número de parcelas exceder a 60 (sessenta), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 9º - Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamento previstos nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Sala das reuniões em, 21 de março de 2019.

José Silvestre Galindo Neto
JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO
Presidente

José Edson Duarte Beserra
JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
1º Secretário

Cosmo Barboza da Silva
COSMO BARBOZA DA SILVA
2º Secretário